

**Projeto de Lei 8035/2010**  
(Do Poder Executivo )

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 5º do PL 8035 a seguinte redação:

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação será avaliada pelo Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do artigo 6º, e ocorrerá no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020, devendo a alteração ser submetida à decisão do Congresso Nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original não estabelece por quem será feita a revisão. A Constituição Federal autoriza o Congresso Nacional a aprovar o Plano Nacional de Educação, não sendo correto designar para outra instância o direito de rever parte tão essencial do PNE.

Entendemos ser necessária e salutar a participação da sociedade civil na análise e no monitoramento do principal aspecto viabilizador do Plano Nacional de Educação, ao mesmo tempo em que preserva o direito do Congresso Nacional de opinar sobre qualquer alteração em aspecto tão essencial da Lei.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011

ANA ARRAES  
Deputada Federal PSB/PE